



Cidadania, Esporte e Cultura Indígena

TRANSPARÊNCIA

CONCEDENTE: – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF

CONVENENTE: 14.628.678/0001-28 - INSTITUTO MAJURIKÁ

NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO: 1391/2023

NÚMERO DA EMENDA: 05

AUTOR DA EMENDA: DEPUTADO ESTADUAL Drº EUGÊNIO

I - PREÂMBULO

O INSTITUTO MAJURIKÁ, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.628.678/0001-28 com sede na rua 13 norte lotes: 01 à 03, rua 14 norte lotes: 02 à 04 bloco: C, 903 Ed. Cittá Residence- Águas Claras-DF, CEP: 71.909-720, torna público, para conhecimento dos interessados, relatório de transparência do Termo de Fomento nº 1391/2023, celebrado com a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar-SEAF.

II - FUNDAMENTO LEGAL

A realização do projeto em questão encontra respaldo no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), que estabelece as normas gerais para a formalização de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A referida lei visa garantir maior transparência, eficiência e controle na execução de projetos e programas de interesse público, ao estabelecer critérios claros para a celebração de termos de fomento e colaboração, como o caso do incremento da agricultura familiar indígena da Aldeia Tafununo no território indígena do xingu no Município d Querência-MT.

III - PROJETO

O presente relatório tem como objetivo tornar público dados relativos à emenda parlamentar destinada ao apoio de custeio para incremento da agricultura familiar indígena da Aldeia Tafununo no território indígena do xingu em Querência-MT, através da aquisição de ferramentas e itens para construção de “retiro”, visando melhorar as práticas agrícolas e a qualidade de vida dos agricultores, resultando em maior produtividade, redução do esforço manual e aumento da sustentabilidade. A Emenda Parlamentar nº 05, de 2023, do nobre Deputado Estadual Drº Eugênio, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constante no Processo SEAF-PRO 2023- nº 01793.

IV – RELATÓRIO

A tabela a seguir apresenta as informações relevantes relacionadas ao termo de fomento, organizadas de forma clara e objetiva para facilitar a análise e compreensão dos dados.

NÚMERO DO TERMO DE FOMENTO:	1391/2023
STATUS:	Prestação de contas concluída.
SITUAÇÃO:	Aprovação da prestação de contas.
DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:	06/11/2023
DATA FIM DA VIGÊNCIA:	06/11/2024
DATA DE ASSINATURA:	06/11/2023
DATA DE PUBLICAÇÃO:	08/11/2023
VALOR DA EMENDA:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
VALOR GLOBAL DO PROJETO:	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).



ANEXOS

- **TERMO DE FOMENTO**
- **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**
- **OFÍCIO DE REGISTRO DE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**





Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE FOMENTO Nº 1391-2023
PROCESSO Nº SEAF-PRO-2023/01792

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
(SEAF) E INSTITUTO MAJURIKÁ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILAR – SEAF / MT**, inscrita no CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, com sede na R. Dois, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT – CEP: 78050-970, denominada **CONCEDENTE**, representada pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar Senhora **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 0656782-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 571.816.591-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado, **INSTITUTO MAJURIKÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 14.628.678/0001-28, com sede na Rua 13 norte lote 1/3 Bloco: C, 903 Ed. Cittá Residence- Águas Claras-DF, neste ato representada pelo sua Presidente, Sra. **RAYANE MAJURIKÁ FEITOSA SOUZA**, portadora do RG nº. 3193023 SSP/DF, inscrita no CPF nº. 991.518.202-34, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e suas alterações, na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Custeio para incremento da agricultura familiar indígena da Aldeia Tafununo no território indígena do xingu em Querência-MT, através da aquisição de ferramentas e itens para construção de “retiro”, visando melhorar as práticas agrícolas e a



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

qualidade de vida dos agricultores, resultando em maior produtividade, redução do esforço manual e aumento da sustentabilidade.

Emenda Parlamentar: Nº 5, Dr. Eugênio, 100.000,00

1.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para celebração deste Termo de Fomento e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Estabelecer as obrigações do Concedente e Proponente de acordo com o Plano de Trabalho, incluídas as previsões dos incisos VIII a XII, XV e XVI, do art. 35 da INC 001/2016)

2.1 O CONCEDENTE compromete-se a:

- a) Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais, normas regulamentares e especificações técnicas;
- c) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 32 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 e suas alterações posteriores, se for o caso;
- d) Publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a designação do fiscal, do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- e) Receber e analisar a prestação de contas do presente instrumento;
- f) Manter arquivada toda documentação relacionada ao presente Termo de Fomento, inclusive a prestação de contas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme artigo 22 Instrução Normativa Conjunta



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;

- h) Aplicar a prerrogativa atribuída à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

2.2 A PROPONENTE compromete-se a:

- a) Executar a integralidade do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, somente permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente, conforme artigo 46 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- b) Fornecer ao Concedente todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente instrumento;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados pelo Concedente em decorrência deste Termo de Fomento em conta bancária exclusivamente aberta em instituição financeira pública para esta finalidade e isenta de tarifa bancária;
- d) Identificar na conta bancária o número do presente Termo de Fomento, bem como a finalidade e o valor do repasse dos recursos financeiros do Concedente;
- e) Não empregar os recursos decorrentes do presente Termo de Fomento em finalidades diversas do objeto;
- f) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

custeio, de investimento e de pessoal;

- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Concedente, em conformidade com as orientações estabelecidas;
- j) Manter arquivado pelo prazo de dez anos os documentos que compõe a prestação de contas, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- k) Restituir ao Concedente, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Concedente, conforme artigo 43 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- l) Movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, conforme artigo 44, §1º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública estadual, conforme artigo 23 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- n) Promover a execução do objeto da parceria por conta da transferência dos recursos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- o) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCon, no endereço eletrônico www.seplan.mt.gov.br/SIGCon, com dados relativos à execução do presente Termo de Fomento, com execução de metas, empenhos, liquidações, pagamentos, etc, bem como fazer lançamento de propostas de aditamento e prazo e/ou valores, quando efetivamente necessário;
- p) Permitir e facilitar o livre acesso de servidores do sistema de controle interno do Concedente ou ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo de Fomento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- q) Executar diretamente a integralidade do objeto ou de que, em caso de contratação de terceiros, não haverá mero repasse de recurso a estes, com burla ao dever de licitar pela Administração Pública;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento constam na proposta apresentada pelo Proponente, sendo que o Concedente receberá a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Concedente correrão por conta do orçamento na seguinte dotação:

Órgão/Unidade: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF

Programa: 996

Projeto/Atividade: 8026

Fonte: 15000000

Elementos de Despesa: 4490.52

Emenda Parlamentar Nº 5, Dr. Eugênio, 100.000,00

3.3 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração deste Termo, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, conforme § 1º do art. 28 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2016 E LEI FEDERAL 13.019/2014.**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, sendo este o período estipulado para realização dos serviços, obedecendo todas as cláusulas deste convênio.

4.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública estadual através do SIGCon e também fisicamente através de protocolo junto ao órgão celebrante, em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme artigo 48 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

4.3 A vigência do presente Termo de Fomento poderá ser prorrogada para garantia do tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, salvo em caso de execução de atividade, desde que tecnicamente justificado, caso em que o prazo poderá ser prorrogado por até dez anos.

4.4 O presente Termo de Fomento poderá ser prorrogado de ofício, pelo Concedente, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme artigo parágrafo único do artigo 48 e §1º do artigo 49 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme artigo 49 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O **Concedente** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

6.2 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o **Concedente** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

6.3 O **Concedente** disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.4 O **Concedente** nomeará 02 (dois) fiscais (titular e substituto) da parceria, após a assinatura e publicação deste instrumento, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado, com vinculação à área técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a fiscalização do presente Termo de Fomento, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas da execução física do objeto.

6.5 Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

6.6 Configurado o impedimento do gestor da parceria ou membro da comissão de monitoramento e avaliação, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

6.7 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público estadual deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

6.8 O fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

parceria celebrada mediante Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.8.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Concedente;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.8.2 No caso de parceria, cuja execução se dê através do repasse de somente uma parcela, o fiscal da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, no mínimo em uma ocasião, relativo aos atos que já foram executados, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto no prazo estabelecido.

6.8.3 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 São obrigações do **fiscal da parceria:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

7.2 São obrigações do **gestor:**

- a) emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- b) realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas;
- c) realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas;
- d) comunicar ao Concedente as hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

7.3 São obrigações da **Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

- a) monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;
- b) emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

7.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **Concedente** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

8.1 O Concedente repassará os recursos de acordo com o Plano de Trabalho que compõe o presente Termo de Fomento;

8.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.3 O Concedente disponibilizará o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 através de sítio oficial.

8.4 Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

8.5 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Organização da Sociedade Civil deverá:

- a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;
- c) estar em dia com as divulgações, tanto na internet quanto nos estabelecimentos em que exerça suas ações, de todas informações constantes no artigo 23 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 acerca da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

9.1 O recurso a ser transferido pelo CONCEDENTE será na conta indicada pela CONVENIENTE, que somente receberá recurso oriundo desse convênio, para os devidos pagamentos constantes do plano de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica ao fornecedor, qual seja:

Banco – 001

Conta Corrente: 29.032-7

Agência: 3942-X

9.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública estadual.

9.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

9.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.6 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

9.7 Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

10.5 Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

10.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, através do envio da documentação pelo SIGCon, e também de forma física, através do envio de toda a documentação ao órgão da administração



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

pública estadual celebrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

11.1 A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Execução Física;
- c) Relatório de Execução Financeira;
- d) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- e) Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- f) Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- g) Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- h) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- i) Cópia das Cotações de Preços;
- j) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

11.2 Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria *in loco*, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria, previsto no artigo 51 Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

11.3 Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a Organização da Sociedade Civil, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

11.4 Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa do Concedente deverá determinar o registro do fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), e a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

11.5 A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

11.6 No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016 ou pela administração pública estadual, a Organização da Sociedade Civil será inscrita como inadimplente no SIGCon manualmente pelo órgão e a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1 A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 61 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016:

12.1.1 Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- o) Cópia das Cotações de Preços;
- p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

12.1.2 Quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;

- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

12.1.3 Além da documentação constante nas cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- c) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;
- d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

12.2 O Concedente deverá registrar no SIGCon o recebimento da prestação de contas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

12.3 O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.4 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.5 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas no SIGCon, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1 A **Proponente** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nada impedindo o Concedente de promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado;

13.2 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **Concedente** observará os prazos previstos nesta instrução normativa, devendo concluir, alternativamente, pela:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.3 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIGCon e também na plataforma eletrônica referida no artigo 22 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

13.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sendo o prazo limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Concedente possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

13.5 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

13.6 O **Concedente** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

13.6.1 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

- d) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- e) nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

13.7 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - i. omissão no dever de prestar contas;
 - ii. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - iii. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - iv. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.8 O **Concedente** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

14.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as organizações da sociedade civil deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

14.2 A Organização da Sociedade Civil deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SIGCon e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

14.3 Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

- a) elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços no SIGCon;
- b) descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;
- c) especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;
- d) enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;
- e) verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;
- f) registrar no SIGCon os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado; e
- g) o resultado da seleção será registrado no SIGCon.

14.4 Nas hipóteses em que não houver pluralidade de opções, em razão da natureza do objeto, deve-se registrar a cotação prévia de preços obtidas no SIGCon.

14.5 A Organização da Sociedade Civil beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pelo órgão ou entidade concedente.

14.6 Nas contratações de bens, obras e serviços as Organizações da Sociedade Civil poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

15.2 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

15.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS

16.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

16.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

16.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

16.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

16.1.4 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.2 A inadimplência do Concedente não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

16.3 A inadimplência da Conveniente em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

16.4 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

16.5 É vedado utilizar recursos da parceria para finalidade alheia ao seu objeto, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

17.1 Definir o direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que poderão ser devolvidos à concedente ou incorporados diretamente no patrimônio do conveniente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

17.2 Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública estadual, na hipótese de sua extinção, conforme §4º, artigo 28 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

18.1 O Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias, conforme estabelecido na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PROIBIÇÕES

20. É vedada a utilização dos recursos previstos neste instrumento que prevejam ou



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

permitam:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença a órgãos ou entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, ou que seja lotado em qualquer dos entes partícipes, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme artigo 37 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016;
- c) O aditamento do presente Termo de Fomento para alteração do objeto pactuado;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
- f) A atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida quanto à execução deste Termo de Fomento, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual.

APARECIDA
MARIA BORGES
BEZERRA:5718165
9120

Assinado de forma digital
por APARECIDA MARIA
BORGES
BEZERRA:57181659120
Dados: 2023.11.07 08:19:25
+04'00"



Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

E, por estarem assim acordadas, assinam as partes o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 06 de novembro de 2023.

APARECIDA MARIA BORGES
BEZERRA:57181659120

Assinado de forma digital por APARECIDA
MARIA BORGES BEZERRA:57181659120
Dados: 2023.11.07 08:20:38 -04'00'

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR
CONCEDENTE

INSTITUTO
MAJURIKA:14628678000128

Assinado de forma digital por
INSTITUTO MAJURIKA:14628678000128
Dados: 2023.11.06 16:45:35 -03'00'

RAYANE MAJURIKÁ FEITOSA SOUZA
INSTITUTO MAJURIKÁ
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PORTARIA Nº 800/2023/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ATO Nº 1.669, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 28.477 de 12 de Abril de 2023, que nomeou **LUIZ ANTONIO FERREIRA** ao cargo de Secretário Adjunto de Unidades Especializadas, Nível DGA-2, a partir de 04 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO o período de gozo de férias do referido Secretário Adjunto de Unidades Especializadas, no período compreendido entre 27/12/2023 à 12/01/2024

CONSIDERANDO o ATO Nº 414/2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 28420 de 19 de janeiro de 2023, que nomeou **TATIANE DE MOARES PINHEIRO** ao cargo de Superintendente das Unidades Especializadas, Nível DGA-3, a partir de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar interinamente as atribuições de Secretária Adjunta de Unidades Especializadas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, a Superintendente de Unidades Especializadas **TATIANE DE MOARES PINHEIRO**, pelo período compreendido de Gozo de férias do titular desta pasta **LUIZ ANTONIO FERREIRA**, de 27 de Dezembro de 2023 à 12 de Janeiro de 2024.

Art. 2º A interinidade da função será cumulada ao desempenho das funções hodiernamente exercidas pela referida servidora no Gabinete de Unidades Especializadas da Secretaria de Estado de Saúde, ou seja, serão cumuladas as atividades inerentes a Superintendência do gabinete das unidades especializadas/SES e as do Gabinete de Secretário Adjunto de Unidades Especializadas enquanto vigente o período fixado no dispositivo 1º.

Art. 3º. A servidora ora designada para a interinidade fará jus ao recebimento de vantagem adicional pela designação, por se enquadrar nos termos do § 1º. e 2º do Art. 15 e inciso II do Art. 21 da Lei Complementar nº. 266, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Esta Portaria terá por findada sua vigência imediatamente após exaurimento do período disposto no Art. 1º., ou seja, 24 de outubro de 2022.

Art. 5º. Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2024.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 07 de Novembro de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original Assinado)

Protocolo 1511495

PORTARIA Nº 801/2023/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o ATO Nº 1.751/2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 28.486 de 25 de abril de 2023, que nomeou **Josied Marprates Cunha**, ao cargo de Superintendente de Regulação da Saúde, Nível DGA-3, a partir de 12 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o período de usufruto legal de férias da Superintendente titular, compreendido entre o dia 06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023, conforme SES-CIN-2023/20706.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar interinamente as atribuições de Superintendente de Regulação da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, à servidora **Juliane Maria Tavares de Souza**, matrícula nº **78566**, pelo período compreendido de 06 de novembro de 2023 à 05 de dezembro de 2023.

Art. 2º A interinidade da função de Superintendente será cumulada ao desempenho das funções exercidas pela referida servidora enquanto vigente o período fixado no *caput* do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria terá sua vigência findada imediatamente após o exaurimento do período disposto no Art. 1º., ou seja, 06 de Dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRE-SE.

Cuiabá - MT, 07 de novembro de 2023.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

(Original Assinado)

Protocolo 1511550

SEAF

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1391-2023/PROCESSO Nº SEAF-PRO-2023/01792

Termo de Fomento que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF CNPJ nº 03.507.415/0012-05 e INSTITUTO MAJURIKÁ - CNPJ nº SEAF-PRO-2023/01792**

OBJETO: Custeio para incremento da agricultura familiar indígena da Aldeia Tafununo no território indígena do xingu em Querência-MT, através da aquisição de ferramentas e itens para construção de "retiro", visando melhorar as práticas agrícolas e a qualidade de vida dos agricultores, resultando em maior produtividade, redução do esforço manual e aumento da sustentabilidade.

EMENDA PARLAMENTAR: Nº 5, Dr. Eugênio, 100.000,00

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá início em 06/11/2023 e término em 06/11/2024.

SIGNATÁRIOS: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado da SEAF e RAYANE MAJURIKÁ FEITOSA SOUZA - Presidente do INSTITUTO MAJURIKÁ

DATA DE ASSINATURA: 06/11/2023

APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA
Secretária de Agricultura Familiar
ORIGINAL ASSINADO

Protocolo 1511207

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023/SEAF (SEAF-PRO-2023/02529)

Extrato do Contrato nº 172/2023/SEAF, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) colhedora e picadeira (ensinaleira); sistema de engate de 3 pontos com recursos da Emenda Parlamentar no 244, Deputado Estadual Lúdio Cabral, para atender aos pequenos agricultores do Estado de Mato Grosso decorrente do Pregão Eletrônico no 002/2023/SEAF, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA - EPP: 18.272.465/0001-67.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 42.596,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura 31/10/2023 a 30/10/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 8026/ Fonte: 15000000/ Elemento de Despesa: 4.4.90.52

FISCAL DE CONTRATO: ELIZALDO BARBOSA.

FISCAL SUBSTITUTO: ROGERIO DA COSTA ARANTES.

ASSINAM: Pela SEAF a Secretária **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA** e pela empresa **MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA**, seu Representante **MAURO RENATO BECKER**

Data da Assinatura: 31 de outubro de 2023.

Protocolo 1511297

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023/SEAF (SEAF-PRO-2023/03086)

Extrato do Contrato nº 173/2023/SEAF, tendo por objeto a aquisição de 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA para atender aos pequenos agricultores do Estado de Mato Grosso decorrente do Pregão Eletrônico no

001/2023/SEAF, em conformidade com o projeto/plano/termo apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF-MT, CNPJ nº 03.507.415/0012-05.

CONTRATADA - XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA: 14.707.364/0004-63.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - R\$ 612.328,71 (seiscentos e doze mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura 01/11/2023 a 31/10/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 4168/Fonte: 17590137/ Elemento de Despesa: 4.4.90.52

FISCAL DE CONTRATO PAULO EDUARDO DA SILVA MARQUES

FISCAL SUBSTITUTO: JOACIR VIEIRA FARIAS

ASSINAM: Pela SEAF a Secretária **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA** e pela empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIAL LTDA**, seu Representante **TIAN DONG**

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2023.

Protocolo 1511339